

Rua Bodoquena 16 - Bairro Amambá - Campo Grande-MS - CEP 79008-290
Telefone: (67) 3316-0300 - www.crams.org.br

PROCESSO 476923.002233/2022-07

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP N. 004/2022

ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2023

Pelo presente instrumento particular o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – CRA/MS**, com sede na Rua Bodoquena, n.º 16 – Bairro Amambá, em Campo Grande – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 73.800.260/0001-15, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, neste ato representado por seu Presidente **Adm.Marcelo Gomes Soares, Brasileiro**, Casado, CRA-MS nº 2972, CPF nº **777.024.251-72**, domiciliado, na cidade de Campo Grande - MS, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para o Sistema de Registro de Preços nº 04/2022, objeto do Processo Licitatório n.º 476923.001339/2022-85, homologada pelo Ordenador de Despesas, resolve, registrar o preço do produto para atender as necessidades do CRA-MS, que passa a fazer parte desta, tendo sido, os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi (ram) classificada(s) em primeiro lugar no certame supramencionado, conforme abaixo discriminada(s):

Empresa: KAMPAI MOTORS LTDA, com sede à rua Joaquim Murtinho nº 2525, cidade Campo Grande-MS, representada na forma de seus atos constitutivos, doravante designada CONTRATADA, e, em decorrência da adjudicação objeto do Processo nº 476923.002233/2022-07, celebram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.93, em sua atual redação e demais legislação correlata, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto a aquisição de veículos novos, especificado na Cláusula Quarta, decorrente do Processo n.º 476923.002233/2022-07 – Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços n. 4/2022, do qual este é integrante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de doze meses, tendo validade e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o CRA-MS não se obriga a solicitar o material licitado exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazer outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à (s) empresa (s) detentora, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à(s) detentora(s), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços será utilizada pelo Conselho Regional Administração de Mato Grosso do Sul - CRA-MS e os demais Órgãos participantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os preços ofertados pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços, de acordo com as respectivas classificações no Pregão Eletrônico – SRP 4/2022, são os seguintes:

Item	Descrição do Bem	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total
01	Veículo de passeio TIPO SEDAN; Lugar para 05 (cinco) ocupantes, incluído o motorista; Cor branco; Veículo 0 km (zero-quilômetro); Ano de fabricação 2020 ou superior; Motor: 2.0 ou superior; Potência: 167 CV ou superior. Gasolina, Bicomcombustível (etanol e gasolina), Câmbio automático, automatizado ou CVT; Direção Elétrica ou Eletro Assistida Progressiva; Freios ABS (ou superior) nas 4(quatro) rodas; Pneu estepe de emergência; Acessórios obrigatórios de segurança (triângulo de emergência, macaco hidráulico modelo Jacaré, chave de roda, extintor de incêndio tipo ABC novo e com validade mínima de 4 anos); Rodas de liga leve; Capacidade mínima do tanque de combustível: 50 litros;	Unidade	3	R\$ 167.500,00	R\$ 505.500,00

	Mínimo 06 (seis) Air bags; Apoios de cabeça dianteiros e traseiros (individual ou inteiriços para cada passageiro) com regulagem manual de altura; Barra de proteção contra impactos laterais nas portas; Cintos de segurança: 02 (dois) dianteiros e 03 (três) traseiros com 03 pontos; Desembaçador do vidro traseiro; Faróis de neblina dianteiros (dois); Luz auxiliar de freio em LED (brake light) Trava automática das portas ativadas pelo movimento do veículo (acima de 15Km/h); Trava de segurança para portas traseiras; Travas elétricas nas quatro portas com acionamento a distância; Vidros elétricos e sistema anti esmagamento; Banco do motorista com ajuste de altura, distancia e inclinação (elétrico ou manual); Banco traseiro bipartido/rebatível; Coluna de direção com regulagem de altura; Espelhos retrovisores externos com regulagem elétrica e eletro retráteis ou rebatíveis; Sistema multimídia com áudio compatível com DVD, CD-R/RW, MP3+radio AM/FM + sistema de navegação (GPS) integrado ou por sistema de espelhamento, câmera de ré e Bluetooth; Volante com controles de áudio, computador de bordo e Bluetooth; Película de controle solar em todos os vidros, com transparência máxima permitida pela legislação vigente. Os veículos deverão ser dotados de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN, bem como os equipamentos de série não especificados. Em atendimento aos critérios de sustentabilidade para os veículos ofertados a emissão de gás CO2 fóssil não devem ser superior a 130 g/km, de acordo com o Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular. O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome Conselho Regional de Administração de Mato Grosso do Sul, correndo por conta do fornecedor; Todos os itens exigidos pela CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.				
02	Veículo automotor 0km, tipo SUV, cor branca, fabricação nacional, com no mínimo 5 lugares, 4 portas, motor a diesel, potência igual ou superior a 190 cv, tração 4x4 e 4x4 reduzida com acionamento eletrônico, controle eletrônico de estabilidade e controle eletrônico de tração, com bloqueio do diferencial, altura livre do solo mínima de 236mm, câmbio automático com no mínimo 6 velocidades, já equipado com kit multimídia, integrado com volante multifuncional e todos os componentes para perfeito uso, ar condicionado digital com no mínimo 1 zona, computador de bordo, capacidade mínima do tanque 68 litros, quantidade mínima de 6 airbags, direção hidráulica com volante de regulagem na altura e profundidade, porta malas com capacidade mínima de 500 litros, freios a disco nas 4 rodas com ABS/EBD e BAS, vidros e trava elétrica, com alarme de segurança, desembaçador no vidro traseiro, farol auxiliar, película de proteção a raios solares UVA/UVB (conforme legislação vigente), chave reserva, triangulo, estepe, macaco, chave de roda, jogo de tapete completo, trava antiescorregimento, protetor cárter, manual e demais itens de série. Suspensão dianteiro: Independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora, independente, braços duplos triangulares, molas helicoidais e barra estabilizadora (GRS) Suspensão traseiro: 4-link (4 pontos de fixação) e molas helicoidais O veículo deverá ser entregue licenciado e emplacado, correndo por conta do fornecedor; Todos os itens exigidos pela CONTRAN e os equipamentos e acessórios do veículo deverão estar acompanhados de respectivos manuais de uso e certificados e condições da garantia. Garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Caso tenha garantia contratual complementar à garantia legal deverá ser concedido mediante termo escrito de acordo com o manual do fabricante.	Unidade	3	R\$398.900,00	R\$ 1.196.700,00

4.2. Para cada item constante desta Ata, serão observadas, as apresentações dos preços, cumprimento das cláusulas e demais condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº 04/2022, a proposta apresentada que a precedeu, e que integra o presente instrumento de compromisso.

4.3. **O valor total estimado é de R\$ 1.702.200,00 (um milhão, setecentos e dois mil e duzentos reais)**

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. Os termos, cláusulas e condições deste ajuste poderão ser alterados mediante Termo Aditivo, nas situações e limites permitidos pela Lei nº 8.666/93, observado o interesse público.

5.2. Na hipótese da ocorrência, na forma da lei, de sub-rogação, cisão ou incorporação da fornecedora, deverá ser celebrado ajuste contratual específico, observadas os procedimentos estabelecidos na Lei 8.666/93 e outras disposições aplicáveis.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1. A emissão de nota de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo Ordenador de Despesas do CRA-MS.
- 6.2. A nota de empenho terá toda a descrição do objeto, quantidade e valores, de acordo com as necessidades do CRA-MS.
- 6.3. A ordem de fornecimento só estará caracterizada mediante o recebimento, pela empresa fornecedora, da nota de empenho expedida pelo CRA-MS.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá confirmar, no documento que a acompanhar, a data e hora em que a recebeu, além de identificação de quem a recebeu, devendo ser devolvida à unidade que a enviou, para fins de controle.
- 6.5. A empresa fornecedora ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta ARP, mesmo que a entrega deles decorrente, estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.6. A entrega do objeto deverá ser de acordo com as solicitações realizadas pelo CRA-MS e os demais órgãos participantes, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos no local indicado na nota de empenho, nos horários de 08:30 às 13:00 e das 13:30 às 17:30 horas, em dia útil.
- 6.7. As notas fiscais deverão ser expedidas de acordo com o especificado na correspondente nota de empenho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constitui-se em obrigações das contratantes:

7.1.1. I - DA CRA-MS

- a) Designar a Comissão de Fiscalização (Gestor e Co-Gestores) para execução do contrato.
- b) Exercer a fiscalização sobre o recebimento dos produtos, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e / ou glosas que se fizerem necessárias.
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade identificada no fornecimento do produto, solicitando a sua substituição se defeituosa ou que não esteja de acordo com as especificações do Edital, Termo de Referência e Proposta.
- d) Prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza e atestar Notas Fiscais relativas ao material efetivamente entregue e aceito.

7.1.2. II – DA CONTRATADA

- a) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e ou instruções do Edital e seus /anexos.
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.
- c) Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado.
- e) Comunicar ao CRA-MS qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.2. No caso de esgotamento de mercado do veículo ofertado na ocasião da licitação, ou a contratada estiver com dificuldades para efetuar as entregas dos mesmos, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos superiores aos ofertados.

7.3. Manter, durante a vigência do presente Instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação no processo licitatório, inclusive a sua situação de Regularidade Jurídica e Fiscal junto ao SICAF.

7.4. A não apresentação de qualquer documento de obrigação da empresa, na data aprazada, não a desobriga do fiel cumprimento destes serviços e nem a desonera de qualquer obrigação.

7.4.1. III – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.4.1.1. Recebimento provisório

- a) O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA, rigorosamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta, conforme o quantitativo da nota de empenho, dentro do prazo estabelecido.
- b) O CRA-MS, limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos produtos, e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- c) A simples assinatura de servidor no canhoto de fatura ou conhecimento de transporte, implica apenas no recebimento provisório.

7.4.1.2. Recebimento definitivo

- a) No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, um colaborador designado pelo CRA-MS, procederá ao recebimento definitivo do produto, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido no Edital e com o constante na respectiva proposta de preço.
- b) Caso satisfatório as verificações, o colaborador atestará a efetivação da entrega do material na nota fiscal e a encaminhará ao setor responsável, para fins de pagamento.
- c) Caso insatisfatório a verificação, o produto deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal do CRA-MS.
- d) Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso no prazo de entrega, sujeita a aplicação de penalidades.
- e) Os custos de substituição de produtos, correrão exclusivamente às expensas da CONTRATADA.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

8.1. A despesa decorrente da execução desta Ata de Registro de Preços, correrá à conta da dotação orçamentária e nota de empenho do órgão adquirente.

9. **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do Recebimento Definitivo e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.2. A Nota Fiscal ou Fatura emitida no CNPJ deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. Quando do pagamento do crédito, serão retidos os tributos federais previstos no art. 64 da Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996. A empresa fornecedora optante do SIMPLES, deverá apresentar, para fins de cadastro, no ato da assinatura desta ARP ou anexo ao Termo de Responsabilidade sobre a ARP, cópia autenticada do termo de opção.

9.4. Os pagamentos serão efetuados à empresa contratada de acordo com os valores formalmente empenhados e após a certificação dos documentos fiscais pela Comissão de Fiscalização.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS**

10.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

10.2. Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a empresa fornecedora, após a assinatura da Ata, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

10.3. A empresa fornecedora poderá desonerar-se do compromisso contratualmente ajustado, quando, a critério da Administração, comprovar desequilíbrio econômico-financeiro, ou outro motivo de força maior ou caso fortuito impeditivo do adequado cumprimento da ARP, que poderá ser feito através de lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do objeto contratado, erros ou atraso na entrega do objeto e ainda, quaisquer outras irregularidades, a CRA-MS poderá, garantida a prévia defesa, se aplicarão à Contratada, as penalidades delineadas no contrato, além das previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, no Art. 7 da Lei nº. 10.520/2002, no Art. 14, do Decreto nº. 3.555/2000 e no Art. 28, do Decreto nº. 5450/2005.

11.2. A infração pela Contratada, das cláusulas contratuais que caracterizem inexecução do contrato ou demais cláusulas, ensejar o atraso do início da execução do objeto, ficará sujeita às seguintes penalidades, sendo que o atraso superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto independentemente das demais cominações legais cabíveis:

a) Advertência;

b) Multa, por atraso injustificado na execução do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, durante os 30 (trinta) primeiros dias, sobre o valor global do contrato homologado, limitada a 15% (quinze por cento);

c) Multa, por infração de cláusula contratual, de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato homologado, sendo dobráveis na reincidência;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no presente contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir ao CRA-MS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, por inexecução total do contrato que acarrete grave prejuízo ao objeto contratado ou apresentar informação e/ou documentos falsos e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

11.3. Se a Contratada ensejar o atraso do início da execução do objeto, não mantiver a proposta, fornecer o objeto em desconformidade com o especificado pelo CRA-MS, recusar-se ou atrasar injustificadamente em entregar, total ou parcialmente, as Notas de Empenho de Despesas, Ordens de Compras, assinadas pelo Ordenador de Despesa do CRA-MS, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficara impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

11.4. As multas constantes no item 11.2 deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), dentro de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação que informa a aplicação da multa. Se o valor da multa não for pago será descontado de eventual crédito da Contratada e/ou inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN e cobrada judicialmente

11.5. A aplicação de penalidade será feita, mediante autuação de Processo Administrativo específico, aberto pelo gestor ou autoridade competente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial. O CRA-MS deverá comunicar à Contratada sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação, a qual deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal com Aviso de Recebimento ou Sedex, aos representantes legais da Contratada. Em caso de não conseguir localizar a Contratada, esta deverá ser notificada por edital a ser publicado no Diário Oficial da União ou em jornal local de grande ou maior circulação.

11.6. A aplicação de multa por atraso na execução do contrato não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste contrato. A reincidência da mesma infração de cláusula contratual ou de Ata de Registro de Preços configurará inexecução do contrato.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada deverá ser descredenciada no SICAF por período de até 5 (cinco) anos.

11.8. A exceção das sanções de “Advertência” e de “Multa de Mora”, as demais serão publicadas no Diário Oficial da União.

11.9. As penalidades de Advertência, de Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e de Declaração de Inidoneidade podem ser aplicadas juntamente com a penalidade de Multa.

11.10. As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do CRA-MS, se entender que as justificativas são relevantes ou em casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados pela Contratada, sujeitando-se à análise e aceitação do CRA-MS.

11.11. A Contratada não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

11.12. É vedada a cobrança ou desconto bancário de eventual duplicata emitida em decorrência deste contrato, sendo cominada automaticamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal, independente de sua imediata rescisão e aplicação das demais cominações previstas nas Leis nº. 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005.

11.13. Todas as sanções previstas neste contrato serão aplicadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro mediante Processo Administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ARP

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Administração, quando:

12.1.1. A empresa fornecedora não cumprir com as obrigações constantes desta ARP;

12.1.2. A empresa fornecedora recusar o recebimento da respectiva nota de empenho ou não retirá-la no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3. A empresa fornecedora der causa a rescisão administrativa da Ata decorrente do Sistema de Registro de Preços;

12.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do compromisso decorrente da ARP;

12.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

12.1.6. Por razão de interesse público, a Administração do CRA-MS, julgar conveniente, poderá optar por cancelar o registro e iniciar outro processo licitatório.

12.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita formalmente através de ofício, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços, concedendo a fornecedora a ampla defesa.

12.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa fornecedora, a comunicação será feita por publicação no diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da data da publicação.

12.4. A ARP poderá ser cancelada, de pleno direito pelas empresas fornecedoras, quando comprovado por planilhas ou outros documentos pertinentes, estarem impossibilitadas de cumprir com as exigências desta ARP.

12.5. A solicitação da empresa contratada para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, caso não aceitas as razões do pedido, não sendo admitida nesse período a interrupção do fornecimento do material, sob a alegação de impossibilidade de entrega, em razão de aumento de preços ou por qualquer motivo, sem que o CRA-MS haja concordado expressamente com o solicitado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para dirimir questões oriundas desta Ata de Registro de Preços é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

(assinado eletronicamente)

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Adm. Marcelo Gomes Soares

Presidente do CRA/MS

(assinado eletronicamente)

KAMPAI MOTORS LTDA





Documento assinado eletronicamente por **Kenya Camila Fernandes Beltrão, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **1775569** e o código CRC **78BF1A25**.
